



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

DECRETO Nº.30.679. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º. /

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - CONTRATO 32/2019, SC 768.581, PROCESSO: 8.270-1/2018. REF. SOLICITAÇÃO 1.795 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.270,22 (TREZENTOS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

| | | | |
|------------------------|--|--------------|------------|
| 10.01.18.452.0186.2702 | GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 0000 | PROPRIA | | |
| | | R\$ | 300.270,22 |
| | | TOTAL....R\$ | 300.270,22 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

| | | | |
|------------------------|--|-----|------------|
| 10.01.18.452.0186.2703 | OPERACÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| 0000 | PROPRIA | | |
| | | R\$ | 300.270,22 |

TOTAL....R\$ 300.270,22 ✓

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 30.679/2021


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E TRÊS DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL